



NOTA DE ESCLARECIMENTO CAF Nº 2014/003,**DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Exceção à Aplicação de Regras no
Momento da Adesão.

O Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF torna público que o Colegiado, e com fundamento no artigo 2º, inciso II, e artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno, resolveu editar a seguinte Nota de Esclarecimento³:

1. O artigo 1º, parágrafo único, incisos I e II, do Código CAF determinam que o CAF, na interpretação e aplicação do Código CAF, deverá privilegiar o atendimento aos Princípios Fundamentais em relação às Regras, podendo, para tanto: (i) excepcionar a aplicação de alguma Regra, caso entenda que, na situação concreta em questão, o Princípio Fundamental a ela subjacente será atendido por outro meio menos oneroso para as partes envolvidas; e (ii) determinar, no caso concreto, a adoção de medidas que visem ao atendimento dos Princípios Fundamentais, ainda que não expressamente previstas nas Regras do Código CAF.
2. Com base no disposto no artigo 1º, parágrafo único, incisos I e II, do Código CAF e no artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno, o CAF poderá deferir, desde o momento da adesão, a dispensa à aplicação de Regras do Código CAF ou determinar a adoção de regras próprias a companhias que apresentarem requerimento nesse sentido e desde que, a exclusivo critério

³ Os termos utilizados nesta Nota de Esclarecimentos iniciados em letra maiúscula estão definidos no Código CAF ou no glossário que constitui o Anexo I da Circular CAF nº 2014/001, de 27 de janeiro de 2014.



do CAF, haja razões excepcionais que justifiquem tal tratamento diferenciado e não exista lesão aos Princípios Fundamentais.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

Nelson Eizirik

Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF